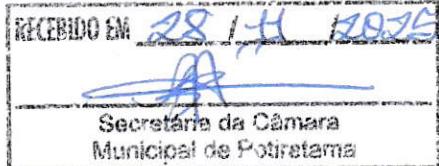




Mensagem Nº 021/2025

Potiretama-CE, 27 de Novembro de 2025

À Câmara Municipal de Potiretama
Exmo. Sr. Presidente,
Ilustres Vereadores,



Encaminho para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre revogação da Lei nº 011/2009, de 17 de novembro de 2009, reestrutura o Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Potiretama, e dá outras providências.”,

Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para o público-alvo, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos e ilustres pares meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CLEVERLANDIO PEREIRA Assinado de forma digital por
BEZERRA:74923153334 CLEVERLANDIO PEREIRA
Dados: 2025.11.28 09:48:04 -03'00'

Cleverlandio Pereira Bezerra

Prefeito Municipal Interino



12.461.653/0001-57



EDUCACAO@POTIRETAMA.CE.GOV.BR
EDUCACAOPOTIRETAMA2014@GMAIL.COM



RUA GILBERTO GOMES DE MENESES, 58
POTIRETAMA CEARÁ-62990-000



Projeto de Lei Nº 021/2025

Potiretama-CE, 27 de Novembro de 2025

Entrada	28/11/2025
Discussão	05/12/2025
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Ruber de Freitas	
Presidente	

Dispõe sobre revogação da Lei nº 011/2009, de 17 de novembro de 2009, reestrutura o Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Potiretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação- CME é órgão consultivo, propositivo, mobilizador e de controle social da Rede Municipal de Ensino, com finalidade de cumprir a legislação pertinente no trato dos assuntos educacionais e no desenvolvimento da política educacional no município.

Art. 2º Compete ao CME:

I- Elaborar, modificar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno;

II- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III- Promover a discussão das políticas educacionais municipais acompanhando sua implementação e avaliação;

IV- Acompanhar os índices educacionais;

V- Sugerir ações que visem a melhoria qualitativa do ensino.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	98
Votos Contrários	-
Abstências	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	05/12/2025
Em	Júrida
Votação	



12.461.653/0001-57



EDUCACAO@POTIRETAMA.CE.GOV.BR
EDUCACAOPOTIRETAMA2014@GMAIL.COM



RUA GILBERTO GOMES DE MENESES, 51
POTIRETAMA CEARÁ-62990-000



VI- Manifestar-se sobre o Regimento, Calendário Escolar, Currículo e funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 3º- O CME será composto pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições:

I - 2(dois) Representante da Secretaria de Educação:

II- 2(dois)Representantes dos Diretores:

a)1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil;

b)1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

III – 3(três) Representantes dos Professores

a) 1 (um) Representante da Educação Infantil;

b) 1 (um) Representante do Ensino Fundamental;

c)1 (um) Representante da Educação de Jovens e Adultos- EJA;.

IV - 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil

a)-1 (um) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

b)1 (um) Representante de Alunos da Educação Básica Pública.

§ 1º Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedindo de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro assume a titularidade até o final mandato.

§ 2º O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa.





§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas.

§ 4º Os representantes das entidades devem ser por estas indicados/eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

§ 5º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer consecutivamente a 03 (três) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificando.

§7º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME:

I – Não será remunerada.

II – É considerada atividade de relevante interesse social.

III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação – CME será presidido por uma mesa diretora, com mandato de 04 (quatro) anos, eleita entre seus membros com seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Parágrafo Único. A eleição da mesa diretora deverá ocorrer após a posse da Gestão vigente.

Art. 5º- Integram o CME:

I – Comissão de Educação Básica;





II – Secretaria de Educação

Art. 6º- O Regimento Interno do CME deve ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação dos conselheiros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º- Para o seu regular funcionamento, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará ao Conselho Municipal de Educação – CME, 01 (um) profissional efetivo da Equipe Técnica para assessorar as atividades do Conselheiro.

Art. 8º O conselho reunir-se-á mensalmente, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Secretário de Educação ou, por um terço dos seus membros.

Art. 9º- Fica revogada a Lei nº 011/2009, de 17 de novembro de 2009

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama, 27 de Novembro de 2025

Assinado de forma digital por
CLEVERLANDIO PEREIRA
BEZERRA:74923153334
Dados: 2025.11.28 09:48:24 -03'00'

Cleverlandio Pereira Bezerra

Prefeito Municipal Interino



12.461.653/0001-57



EDUCACAO@POTIRETAMA.CE.GOV.BR
EDUCACAOPOTIRETAMA2014@GMAIL.COM



RUA GILBERTO GOMES DE MENESES, 58
POTIRETAMA CEARÁ-62990-000